

A Comissão Mista reunirá normalmente uma vez por ano, alternadamente na Noruega e em Portugal. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por mútuo acordo das Partes.

Este Acordo entra hoje em vigor. Conservar-se-á em vigor até que uma das Partes o denuncie, devendo para este efeito notificar, por escrito, com seis meses de antecedência, a outra Parte.

Se a precedente proposta for aceitável para o Governo de V. Ex.^ª, tenho a honra de sugerir que a presente nota, juntamente com a resposta de V. Ex.^ª, seja considerada como constituindo um Acordo entre os nossos dois Governos sobre esta matéria.

Rogo a V. Ex.^ª que aceite os protestos da minha mais elevada consideração.

Per Kleppe

Ministro das Finanças

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto n.º 168/75

de 28 de Março

A estrada municipal n.º 550, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959, tem como origem o entroncamento com a estrada nacional n.º 317 e termina na povoação de Sendas, no distrito de Bragança, passando na estação de caminho de ferro de Sendas, actual término da estrada nacional n.º 15-5.

É de grande interesse rodoviário nacional a ligação de Bragança a Izeda, através do itinerário das estrada nacional n.º 15, estrada nacional n.º 55-5, estrada municipal n.º 550 e estrada nacional n.º 317, por servir uma zona populosa e apresentar um traçado de características superiores à ligação de Bragança a Izeda, através da estrada nacional n.º 217.

Com vista a tornar eficiente esta ligação rodoviária, torna-se necessário prolongar o actual itinerário da estrada nacional n.º 15-5 de modo a integrar o troço da estrada municipal n.º 550, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, conforme consta do mapa anexo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, é incluído na rede rodoviária nacional o troço da estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, ficando integrado na estrada nacional n.º 15-5, tal como consta do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

Art. 2.º A estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, classificada pelo Decreto-Lei n.º 42 271,

de 20 de Maio de 1959, ficará com o itinerário constante do mapa n.º 2 anexo a este decreto.

Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapas anexos ao Decreto n.º 168/75

MAPA N.º 1

Estradas nacionais classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada nacional n.º 15-5	Para Vinhas ...	Estrada nacional n.º 15- -Estação de caminho de ferro de Sendas-Vinhas.

MAPA N.º 2

Estradas municipais do distrito de Bragança cujo Itinerário foi alterado nos termos do Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959.

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada municipal n.º 550	Estrada nacional n.º 15-5 a Sendas.	Estrada nacional n.º 15-5 (estação de caminho de ferro de Sendas)-Sendas.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 214/75

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Emigração:

- 1.º Criar os cartões de identidade para uso do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração.
- 2.º Aprovar os modelos dos referidos cartões.
- 3.º Os cartões serão dos modelos anexos à presente portaria e sobre o canto superior direito da fotografia do titular será aposto o selo branco.
- 4.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria de Estado da Emigração.
- 5.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

Secretaria de Estado da Emigração, 17 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Emigração, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.*